

# LEI Nº. 2.411/2013

**C o n s ó r c i o  
Intermunicipal de  
Desenvolvimento  
Rural Sustentável –  
CIDRUS –  
Ratificação –  
Autorização.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

**Parágrafo único.** Ratifica-se o Protocolo de Intenções para criação do CIDRUS na forma do Anexo I que integra esta lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio observado o número mínimo de Municípios que o ratificarem.

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS) é constituído na forma de Associação de Direito Público Interno, de natureza autárquica e integra a administração pública indireta do conjunto de Municípios Consorciados.

**Art. 3º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover

contribuições e ou despesas geradas na condição de integrante do CIDRUS, conforme se dispuser em assembléia de municípios consorciados.

**Parágrafo único.** Os valores devidos pela participação do Município junto ao CIDRUS serão incluídos nos respectivos orçamentos municipais na forma da lei.

**Art. 4º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a cessão ou recepção temporária de servidor para realização do objeto do consórcio de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de Dezembro de 2013.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**